



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.821 DE 03 DE JUNHO DE 1986

"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 13º e ARTIGO 14º,  
AMBOS DA LEI Nº 1.722/85"

*Parcelamento  
do Solo*

O **DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte - lei:

ARTº 1º- O inciso III, do artigo 13º, da Lei nº 1.722/85 passa a ter a seguinte redação:

"ARTº 13º-.....

I-.....

II-.....

III-Planta sumária do desdôbro do lote, em qualquer escala, contendo a localização do lote a ser desdobrado, com seu dimensionamento e a indicação dos lotes resultantes com as eventuais construções existentes no local. "

*SUPRIMIDO  
PELA LEI  
Nº 1942/87*

ARTº 2º- O "caput" do artigo 14º da Lei nº 1.722/85 passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos com a redação original:

"ARTº 14º- O desdôbro do lote, quando vinculado a Projeto de edificação, será aprovado simultaneamente com a aprovação do projeto, desde que os lotes resultantes do desdôbro atendam às dimensões mínimas de 8,0m (oito) metros de frente com a área de 160,0 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

ARTº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de Junho de 1986

*Rubens Benazio*  
**DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

*Fausto de Marco*  
**FAUSTO DE MARCO**  
Diretor Administrativo